



# **PROJETO DE LEI Nº 06/2024**

**“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Vereadores – Legislatura 2025 – 2028 e Contém Outras Providências”.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, apresentam o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Vargem Bonita/MG, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.083,31 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e um centavos), para a legislatura de 2025-2028.

**Art. 2º** - Os subsídios de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único.** O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o apontado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

**Art. 6º** - O não comparecimento do Vereador à reunião da Câmara, implica o desconto de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

**Parágrafo Único.** O desconto de que trata o caput não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou justificada na forma regimental.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Vargem Bonita, 04 de junho de 2024.

**Mesa Diretora**

---

**Altair Elias**  
**Presidente**

---

**Rafael Silva Correia**  
**1º Secretário**

---

**Brenda Almeida Ferreira**  
**Vice-Presidente**

---

**Adilson Lucas Ferreira**  
**2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

## **DA JUSTIFICATIVA**

A constituição Federal no inciso VI do artigo 29, combinado com o artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita/MG e o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, estabelecem que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora e cabe a ela a propositura do respectivo Projeto de Lei que visa a fixação dos subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura.

Nessa ordem de ideias, a Câmara Municipal, seguindo o parâmetro estabelecido na Constituição Federal, pode fixar o subsídio individual máximo dos vereadores correspondente a determinado percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, observando o escalonamento constitucional de acordo com a população municipal e demais limites pertinentes à matéria.

Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Vargem Bonita, 04 de junho de 2024.

### **Mesa Diretora**

---

**Altair Elias**  
**Presidente**

---

**Rafael Silva Correia**  
**1º Secretário**

---

**Brenda Almeida Ferreira**  
**Vice-Presidente**

---

**Adilson Lucas Ferreira**  
**2º Secretário**